



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ESR/UFF Nº 03, DE 7 DE JUNHO DE 2023

Estabelece critérios do estágio curricular não obrigatório no curso de Ciências Econômicas de Campos.

**O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CAMPOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando:

A Lei Federal 11.788/2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

A Resolução 298/2015 do Conselho de Ensino e Pesquisa que regula a política de estágio curricular para os estudantes de cursos de graduação da UFF

A deliberação da reunião do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas de 7 de junho de 2023,

RESOLVE:

**SEÇÃO I - DO ESTÁGIO:**

Art. 1º O estágio do curso de Ciências Econômicas de Campos dos Goytacazes da Universidade Federal Fluminense, realizado nas suas dependências ou em instituições externas, será regido pelo presente regulamento.

§1º Constituem partes na atividade de Estágio:

I - O Estagiário – elemento que cumpre as atividades de Estágio, desde que enquadrado nas condições explicitadas nesse regimento;

II – A Universidade – elemento interveniente obrigatório que administra as atividades de Estágio pedagogicamente, podendo também atuar como Concedente dentro do processo;

III – O Agente de Integração – organização que intermedia à oferta e procura das vagas de Estágios entre empresas Concedentes e estudantes em condições de estagiar;

IV – A Concedente – elemento que oferta campos de Estágio, empresas públicas ou privadas nacionais, multinacionais, terceiro setor (ONG's, OSCIP's), profissionais liberais,

Instituições de Governo nas esferas municipais, estaduais e federal, além das próprias Instituições de Ensino.

§2º O estágio de que trata este artigo:

I - Será de caráter curricular não obrigatório, ficando a critério do estudante, realizá-lo ou não, desde que este seja aluno regularmente matriculado no Curso de Ciências Econômicas de Campos e cumpre integralmente as exigências determinadas neste regimento;

II - Terá que ser desenvolvido contemplando atividades pertinentes à área de Ciências Econômicas, conforme a legislação em vigor que trata da profissão do Economista, segundo descrito pelo Conselho Federal de Economia:

III - Ficará a cargo do Coordenador de Estágios verificar se atividades relacionadas no campo de estágio estarão em consonância com a profissão do Economista:

1. Assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
2. Estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
3. Análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
4. Estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
5. Estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo;
6. Produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
7. Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
8. Assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia.
9. Planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
10. Avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;
11. Perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação;
12. Análise financeira de investimentos;
13. Estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;
14. Estudos de mercado, de viabilidade e de impacto econômico-social relacionados ao meio ambiente, à ecologia, ao desenvolvimento sustentável e aos recursos naturais;
15. Auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
16. Formulação, análise e implementação de estratégias empresariais e concorrenciais;
17. Economia e finanças internacionais, relações econômicas internacionais, aduanas e comércio exterior;

18. Certificação de renda de pessoas físicas e jurídicas e consultoria em finanças pessoais;

19. Regulação de serviços públicos e defesa da concorrência;

20. Estudos e cálculos atuariais nos âmbitos previdenciário e de seguros.

Art 2º A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado será oficializada mediante a assinatura de Termo de Compromisso, celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UFF, e o estabelecimento de um Plano de Atividades para o estagiário.

Art 3º As Instituições que se oferecem como campo de estágio deverão ser conveniadas à UFF ou utilizar algum agente de integração que já tenha convênio com a UFF, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

§1º - Cabe à pessoa jurídica de direito público ou privado concedente do estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante.

§2º - Para os estágios realizados na UFF, a obrigatoriedade do seguro é da própria UFF.

Art. 5º O estágio é um componente curricular de caráter teórico-prático, não obrigatório, que tem como objetivo principal proporcionar aos alunos a aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão e cidadania.

Art. 6º O estágio não cria ou assegura vínculo de qualquer natureza.

Art. 7º A carga horária de cumprimento de atividades de estágio não poderá ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

§ 1º - A carga horária dedicada pelo estudante nas atividades de estágio deverá ser compatível com seu plano de estudos.

§ 2º - Nos períodos de férias escolares ou em que não estejam programadas aulas presenciais, o estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, a critério do Coordenador de Estágio.

Art. 8º A autorização e/ou renovação para o aluno realizar estágio poderá ser concedida pelo Coordenador de Estágio de acordo com as seguintes normas:

I - concluídas 900 (novecentas) horas-aula;

II - .estar matriculado em pelo menos uma (01) disciplina do Curso.

Art. 9º Conforme a Política de Estágios da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da UFF, as metas durante a realização do estágio devem ser:

1. criar um campo de experiências e conhecimentos que constitua a possibilidade de articulação teórico-prática e que estimule a inquietação intelectual dos alunos;

2. desenvolver habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessárias para aquisição das competências profissionais;

3. incentivar, quando pertinente, o interesse pela pesquisa e pelo ensino;

4. criar um espaço de transição entre a vida estudantil e a vida profissional, atenuando o impacto dessa transformação, base de emancipação e autonomia;

5. favorecer, por meio da diversificação dos espaços educacionais, a ampliação do universo cultural dos estagiários.

Art. 10. Para o estágio não obrigatório é compulsória a concessão de bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio transporte, que devem estar definidos no Termo de Compromisso.

Art. 11. Em caso de estágio com duração igual ou superior a um (01) ano, deverá ser assegurado período de recesso remunerado de trinta (30) dias, ou de maneira proporcional, naquele em que a duração for inferior ao período acima mencionado, que deve estar definido no Termo de Compromisso. O recesso que trata esse item deverá ser gozado preferencialmente no período de férias escolares.

## SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO:

Art. 12. Ficará a cargo do Coordenador de Estágio:

1. verificar se as atividades desenvolvidas no estágio e relacionadas no Plano de Atividades de Estágio (Anexo I) estarão em consonância com a profissão de Economista, orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio;

2. receber do estagiário, a apresentação periódica do relatório de atividade desenvolvidas no estágio, em prazo não superior a 06 (seis) meses, a contar da data de início das atividades no Termo de Compromisso de Estágio;

3. Encaminhar cópia do Regulamento Geral de estágio do curso de Ciências Econômicas de Campos dos Goytacazes ao Concedente e ao Supervisor do Estágio, solicitando ciência de ambos.

4. acompanhar o desempenho acadêmico do aluno com vistas a perceber a manutenção de sua performance de aprendizado em sala de aula.

5. encaminhar, semestralmente, relatório sintético e quantitativo dos estágios à chefia de departamento e à coordenação do curso de economia.

Art. 13. O Coordenador de Estágios do curso aprovará e assinará o Plano de Atividades Estágio e o Termo de Compromisso.

## SEÇÃO III - DO ESTAGIÁRIO:

Art. 14. São atribuições do estagiário:

1. Participar das reuniões e encontros de supervisão, monitoramento, avaliação e atualização promovidos pela Coordenação de Estágio.

2. Observar e zelar pelo cumprimento dos preceitos ético-legais no exercício das atividades desenvolvidas no estágio;

3. Atender às normas contidas neste regimento;

4. Informar ao Coordenador de Estágio qualquer situação que infrinja este regimento;

5. Comunicar e justificar com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias ao Coordenador de Estágio e a empresa concedente a intenção de cessar o contrato de estágio; no descumprimento deste item, o aluno ficará impossibilitado de assumir outro contrato de estágio por um período de 6 (seis) meses;

6. Ficam dispensados de apresentar o relatório do supervisor na instituição concedente do estágio os alunos que tiverem estagiado por menos de um mês durante o semestre letivo findo;

7. A entrega dos relatórios mencionados no inciso II do Artigo 12º, em datas estabelecidas pela Coordenação de Estágios do curso e com aprovação do docente-orientador é obrigatório, sendo condição necessária para que o aluno possa estagiar no semestre seguinte.

Art. 15. O aluno que fizer estágio será acompanhado pelo Coordenador de Estágio do curso de Ciências Econômicas de Campos, bem como pelo Supervisor indicado pela Concedente.

§ 1º- O Coordenador de Estágio pode ter sob sua orientação vários alunos estagiários, com carga horária de dedicação a esta atividade.

Art. 16. A função de Coordenador de Estágio deverá ser exercida, preferencialmente, pelo Vice Coordenador do Curso, a menos que por motivo de força maior, havendo, assim, a necessidade de indicação de outro membro decidido em reunião de Colegiado de Curso.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelo Colegiado do Curso de Ciências Econômicas de Campos dos Goytacazes, com a presença obrigatória do Coordenador de Estágio.

Art. 18. Fica revogado o regulamento geral de estágio do curso de Ciências Econômicas de Campos publicado no Boletim de Serviços de 24 de junho de 2016 nas páginas 85 a 91.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 7 de junho de 2023.

Samuel Alex Coelho Campos

PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE CAMPOS